



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA DG/PRF Nº 527, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Rede de Controle Interno da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e as diretrizes para a execução de atividades de controle interno no órgão.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e considerando o contido nos autos do processo nº 08650.080458/2024-77, resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Rede de Controle Interno da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e estabelecidas as diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a operacionalização das atividades de controle interno no órgão, visando assegurar a governança, a gestão de riscos, a transparência e a conformidade com as normativas vigentes na administração pública federal.

Art. 2º As atividades de Controle Interno no âmbito da PRF serão realizadas de forma sistemática e contínua, norteadas pelas orientações normativas da Controladoria Geral da União (CGU), pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 17 de outubro de 2022.

### Princípios e conduta

Art. 3º São princípios da atividade de Controle Interno no âmbito da PRF:

I - transparência: clareza, abertura e responsabilidade na disseminação de informações relevantes, permitindo que todos compreendam completamente os processos, decisões e atividades da organização;

II - equidade: imparcialidade e impessoalidade na escolha das áreas fiscalizadas, na realização das avaliações e na averiguação do desempenho, assim como na consideração das circunstâncias específicas a cada unidade responsável pelas matérias em análise;

III - prestação de contas: apresentação, aos órgãos de controle externo e ao controle social, de informações transparentes, dados claros, concisos, compreensíveis e regulares, inclusive reconhecendo eventuais impropriedades levadas a efeito pela PRF, conforme o caso;

IV - segregação de funções: impossibilidade de assunção conjunta de tarefas e responsabilidades que compreendam mais de uma fase de um procedimento complexo, a exemplo das fases de aprovação, execução, controle e monitoramento de uma matéria, garantindo a prevenção de erros ou fraudes no curso das atividades; e

V - conformidade: assegurar que todas as atividades, processos e procedimentos da PRF estejam em linha com as leis, regulamentos, normas e padrões aplicáveis e, mais do que isso, que funcionem da forma mais adequada possível aos objetivos, à missão e aos valores do órgão.

Art. 4º Os servidores encarregados pela execução das atividades de Controle Interno no âmbito da PRF, deverão ter suas condutas pautadas pelos seguintes atributos:

- I - integridade;
- II - imparcialidade;
- III - confidencialidade; e
- IV - proficiência.

## **Rede de Controle Interno**

Art. 5º A Rede de Controle Interno da PRF será composta pela Coordenação de Controle Interno (CCIN), no âmbito da Sede Nacional da PRF, e pelos Agentes de Controle Interno (ACIs), no âmbito das Superintendências da PRF.

§ 1º Os ACIs deverão ser lotados no Núcleo de Análise Técnica (NATs) e designados pelos Superintendentes respectivos, em portaria específica, conforme modelo anexo.

§ 2º O exercício das funções de ACI deverá ocorrer sem prejuízo das demais atribuições dos servidores designados.

Art. 6º A Rede de Controle Interno da PRF deverá submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, atuando na segunda linha de defesa, conforme modelo das três linhas preconizado pelas boas práticas internacionais de controle.

## **Atribuições**

Art. 7º Compete à Rede de Controle Interno da PRF:

I - realizar avaliação de controle interno para verificar se os procedimentos da PRF estão em conformidade com as leis, regulamentos, normas e políticas internas, com base na gestão de riscos, nos princípios da integridade, da transparência e da melhoria contínua;

II - subsidiar e assessorar os gestores na tomada de decisões, alinhando os procedimentos com as melhores práticas de controle, gestão de riscos, transparência e inovação;

III - acompanhar o atendimento às recomendações da CGU e do TCU, monitorando a implementação de melhorias e correções apontadas;

IV - promover ações preventivas para mitigar riscos e garantir a integridade institucional; e

V - garantir a transparência ativa em conformidade com a [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º Compete à CCIN:

I - realizar a supervisão centralizada das atividades de controle interno.

II - coordenar, monitorar e avaliar a efetividade dos controles internos no âmbito da PRF, assegurando que os riscos à integridade, à transparência e à eficiência sejam geridos adequadamente;

III - subsidiar o Diretor-Geral e o Diretor-Executivo na implementação e monitoramento das diretrizes relacionadas ao controle interno, gestão de riscos, transparência ativa e integridade, conforme orientações da CGU;

IV - executar as atividades de controle interno, com ênfase em ações preventivas, monitoramento contínuo da gestão, mitigação de riscos e promoção da transparência e integridade na Sede Nacional da PRF;

V - acompanhar e monitorar:

a) as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo na Sede Nacional da PRF;

b) o cumprimento das recomendações da CGU e do TCU;

c) a implementação das recomendações e os apontamentos oriundos da Rede de Controle Interno da PRF e dos órgãos de controle interno e externo; e

d) a evolução normativa e as orientações sobre temas relacionados ao controle interno, promovendo a disseminação dessas diretrizes junto aos gestores e servidores.

VI - avaliar a existência e efetividade dos controles internos nos processos e procedimentos, atuando de forma proativa na mitigação de riscos à integridade e aos princípios da Administração Pública;

VII - monitorar a regularidade e conformidade dos processos de celebração, execução e prestação de contas de convênios, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, no âmbito da

Sede Nacional da PRF, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos;

VIII - solicitar, acompanhar e registrar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, informações contábeis e patrimoniais referentes aos responsáveis por bens e valores públicos, relatando possíveis irregularidades que possam causar dano ao erário; e

IX - buscar capacitação contínua e promover a disseminação de diretrizes e normas relacionadas ao controle interno, gestão de riscos, transparência e integridade junto aos gestores e servidores, incentivando a melhoria contínua e o fortalecimento da cultura de controle.

Art. 9º Aos ACIs compete:

I - subsidiar os gestores da Superintendência na implementação e monitoramento das diretrizes relacionadas ao controle interno, gestão de riscos, transparência ativa e integridade, conforme orientações da Controladoria-Geral da União (CGU);

II - executar as atividades de controle interno, com ênfase em ações preventivas, monitoramento contínuo da gestão, mitigação de riscos e promoção da transparência e integridade nas unidades da Superintendência;

III - acompanhar e monitorar:

a) as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo na Superintendência;

b) o cumprimento das recomendações da CGU e do TCU;

c) a implementação das recomendações e os apontamentos oriundos da Rede de Controle Interno da PRF e dos órgãos de controle interno e externo; e

d) a evolução normativa e as orientações sobre temas relacionados ao controle interno, promovendo a disseminação dessas diretrizes junto aos gestores e servidores.

IV - verificar a existência e efetividade dos controles internos nos processos e procedimentos, atuando de forma proativa na mitigação de riscos à integridade e aos princípios da Administração Pública;

V - articular com as áreas técnicas pertinentes para garantir o atendimento eficiente e tempestivo de demandas da Coordenação de Controle Interno (CCIN), promovendo a cooperação entre unidades para a execução das atividades de controle, gestão de riscos e integridade, no âmbito regional;

VI - monitorar a regularidade e conformidade dos processos de celebração, execução e prestação de contas de convênios, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, no âmbito da Superintendência respectiva, buscando o aperfeiçoamento contínuo dos controles internos;

VII - solicitar, acompanhar e registrar, no âmbito da Superintendência respectiva, informações contábeis e patrimoniais referentes aos responsáveis por bens e valores públicos, relatando possíveis irregularidades que possam causar dano ao erário;

VIII - buscar capacitação contínua e promover a disseminação de diretrizes e normas relacionadas ao controle interno, gestão de riscos, transparência e integridade junto aos gestores e servidores, incentivando a melhoria contínua e o fortalecimento da cultura de controle; e

IX - auxiliar a CCIN na elaboração e atualização de manuais, normas e procedimentos, com foco no aprimoramento dos controles internos e na gestão de riscos da PRF.

## **Gestão de Riscos e Transparência**

Art. 10. A gestão de riscos da PRF será integrada ao controle interno do órgão.

§ 1º São atividades próprias da gestão de riscos da PRF:

I - identificação e avaliação dos riscos nos processos de trabalho da PRF;

II - monitoramento dos riscos e implementação de controles para mitigá-los;

III - fornecimento de suporte metodológico às unidades da PRF para a execução de suas atividades de controle e gestão de riscos.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior são de responsabilidade da CCIN.

Art. 11. A transparência ativa da PRF será promovida por meio da disponibilização de informações públicas no Portal do órgão, conforme as diretrizes da CGU e as orientações normativas vigentes.

## **Disposições Finais**

Art. 12. As dúvidas suscitadas ou casos omissos serão dirimidos pela CCIN.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 16/10/2024, às 16:13, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60322626** e o código CRC **B6F65F41**.

## ANEXO DA PORTARIA DG/PRF Nº 527, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 (SEI Nº 60322626)

### MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE INTERNO (ACI)

PORTARIA Nº XX/202X - SPRF/UF, DE XX DE XXXX DE 202X

Designa servidores para desempenharem a função de Agente de Controle Interno (ACI) no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em xxxxxxxx.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº 000, de 00 de XXXX de 0000, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública, publicada no DOU nº 00, Seção 0, de 00 de XXXX de 0000, no uso das atribuições conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido na PORTARIA DG/PRF nº 527, de 15 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo nomeados para atuarem como Agentes de Controle Interno (ACI), integrando a Rede de Controle Interno da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no âmbito da SPRF/UF.

a) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº 000000, lotado no xxxxx desta Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - titular; e

b) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº 000000, lotado no xxxxx desta Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - suplente.

Art. 2º Compete aos ACIs o desempenho das atribuições previstas no artigo 6º da Portaria DG/PRF nº xx, de xx de outubro de 2024 (SEI Nº xxxxx).

Art. 3º O exercício das funções de Agente de Controle Interno deverá ocorrer sem prejuízo das demais atribuições dos servidores designados.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor a data de sua publicação.

NOME  
DO  
SUPERINTENDENTE



Processo nº 08650.080458/2024-77



SEI nº 60322626